

**PROPOSTA DE REGIMENTO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DAS  
FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU  
UNIGUAÇU**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º. Por este Regimento regulamenta-se a composição, as atribuições, a estrutura, as competências e o funcionamento da Comissão de Biossegurança das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu).

Art. 2º. A Comissão de Biossegurança das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu) é um órgão de caráter consultivo, deliberativo, educativo e executivo, com a finalidade prevenir, minimizar ou eliminar os riscos biológicos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde humana e dos animais, bem como a preservação do meio ambiente, no âmbito da Instituição.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. Compete à Comissão de Biossegurança das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu) no âmbito da Instituição estabelecer normas, fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das normas estabelecidas para o desenvolvimento de atividades que envolvam:

- a) Pesquisa, manipulação, transporte, produção e descarte de organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados e resíduos;
- b) Produtos e processos de biotecnologia e seus resíduos;
- c) Organismos que ofereçam risco à saúde humana ou animal;
- d) Fitopatógenos;
- e) Coleta, preservação, análise e transporte de amostras clínicas ou material biológico;
- f) Procedimentos de contato direto com pacientes.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Biossegurança das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu).

- a) Manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas à saúde e à segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes envolvendo material biológico;
- b) Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade dentro dos padrões e normas nacionais e internacionais de biossegurança;
- c) Requerer dos responsáveis a apresentação de projetos, pareceres, relatórios ou outros documentos pertinentes que envolvam as atividades acima descritas.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. A Comissão de Biossegurança é subordinada administrativamente à Direção Geral das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu) e ao Núcleo de Ética e Bioética.

Art. 6º. Comissão de Biossegurança das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu) é nomeada pela Direção Geral sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Um docente representante de cada um dos Colegiados de Curso das áreas da Saúde e seus suplentes eleitos por seus pares;
- b) Um representante dos servidores técnico-administrativos das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu) e seu suplente, eleitos por seus pares;
- c) Por membros com competência técnica e atividade profissional nas áreas de Biologia Molecular/Biotecnologia; Saúde Humana; Área Animal; Área Vegetal; Ética e Direito, sendo um membro por área;
- d) Os membros de que trata o inciso III deste artigo serão selecionados pela Direção Geral dentre os nomes enviados pelos Colegiados de Curso.

Art. 7º. Compete aos membros da Comissão de Biossegurança indicar entre seus componentes, o Presidente e o Vice-presidente da Comissão.

Art. 8º. Comissão de Biossegurança disporá de um secretário indicado pelo presidente, dentre os membros da comissão ou de um servidor técnico-administrativo.

Art. 9º. Os membros da Comissão de Biossegurança da UNIGUAÇU terão mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição ou recondução.

Parágrafo Único: Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela Comissão de Biossegurança, o membro que, tendo sido convocado, faltar sem justificativa formal a três reuniões no mesmo ano, reassumindo o suplente e indicando-se novo representante.

Art. 10º. Poderá haver a substituição de qualquer membro da comissão durante a vigência de seu mandato, desde que plenamente justificada.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão de Biossegurança das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu):

- a) Convocar e conduzir as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão de Biossegurança;
- b) Submeter à Comissão de Biossegurança todos os assuntos constantes da pauta de reunião;
- c) Assinar os atos destinados a formalizar e documentar as decisões da Comissão de Biossegurança;
- d) Convidar a participar das reuniões, após consulta e aprovação pelos membros da Comissão de Biossegurança da UNIGUAÇU, consultores para auxiliar na discussão de casos específicos;
- e) Distribuir aos membros da Comissão de Biossegurança da UNIGUAÇU matérias para seu exame e parecer;

- f) Zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;
- g) Representar ou indicar representante da Comissão de Biossegurança nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;
- h) Requerer a instauração de sindicância em caso de denúncia de irregularidade nas atividades descritas no artigo 3º deste Regimento;
- i) Assegurar o cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações nacionais e internacionais.

Art.12. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

Art. 13 Compete ao secretário:

- a) Assessorar a presidência da Comissão de Biossegurança;
- b) Manter arquivos e registros de documentos e atividades relacionadas à Comissão de Biossegurança;
- c) Elaborar, redigir e organizar atas, memórias e documentos oficiais recebidos e emitidos pela Comissão de Biossegurança;
- d) Manter informações eletrônicas no âmbito da Comissão de Biossegurança;
- e) Elaborar juntamente com a presidência o relatório anual de atividades da Comissão de Biossegurança submetê-lo à comissão para posterior encaminhamento a Direção Geral e divulgação à coletividade;
- f) Encaminhar documentos produzidos ou solicitados pela presidência e pela Comissão de Biossegurança;

## **SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 14. Cabe aos membros da Comissão de Biossegurança das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu):

- a) Comparecer, participar e votar nas reuniões da comissão;
- b) Aprovar as pautas e memórias da reunião, elaboradas pela presidência e secretaria da Comissão de Biossegurança;
- c) Propor a convocação de reuniões extraordinárias da Comissão de Biossegurança;
- d) Examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela presidência da Comissão de Biossegurança, dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Propor atividades de interesse para a Comissão de Biossegurança;
- f) Representar a Comissão de Biossegurança nos atos e nas demais instâncias de interesse, quando indicados pelo presidente da comissão;
- g) Divulgar e fomentar a qualificação e participação em atividades de cunho científico e informativo no âmbito;
- h) Aprovar, em reunião plenária, os grupos de trabalho, seu âmbito, duração e escopo de trabalho;
- i) Indicar, dentre eles, os dirigentes da primeira reunião dos grupos de trabalho, em que se escolherá sua coordenação;

Parágrafo Único: Os membros titulares, em suas faltas, serão substituídos pelos respectivos suplentes nas reuniões da comissão, com iguais atribuições.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. A Comissão de Biossegurança reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, conforme calendário definido na primeira reunião anual, que ocorrerá na primeira semana do calendário letivo de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros;

§ 1º. Na impossibilidade de comparecimento do presidente ou do vice-presidente, dirigirá os trabalhos o decano da comissão.

§ 2º. Os membros titulares serão convocados para as reuniões com no mínimo 48 horas de antecedência, cabendo a cada membro titular a responsabilidade de comunicar seu suplente em caso de sua impossibilidade de comparecimento.

§ 3º. Nos casos em que o titular e seu suplente estiverem impossibilitados de comparecer à reunião, deverão comunicar com antecedência mínima de 24 horas e apresentar justificativa formal à presidência da Comissão de Biossegurança.

§ 4º. As reuniões obedecerão à pauta formulada pelo presidente e secretário.

§ 5º. Pedidos de inclusão de assuntos na pauta de reunião poderão ser dirigidos ao secretário por qualquer membro, com antecedência mínima de 24 horas da data de realização da reunião, ou apresentados durante a aprovação da pauta pelo plenário.

§ 6º As reuniões serão instaladas com a presença mínima da maioria simples dos membros presentes.

§ 7º As reuniões extraordinárias serão instaladas no horário estabelecido com a presença mínima da maioria simples dos membros presentes, descontadas as faltas justificadas, ou com qualquer número depois de decorridos 30 minutos.

§ 8º O membro presente à reunião poderá solicitar, em qualquer fase dos trabalhos, salvo se já anunciada a decisão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista da que estiver em discussão, que será apreciada posteriormente, sempre respeitando o prazo definido pela Comissão de Biossegurança.

§ 9º Após o anúncio do encerramento da discussão pelo presidente ou por quem estiver dirigindo a reunião, a matéria será submetida à aprovação.

Art. 16. Todas as decisões da Comissão de Biossegurança são deliberadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, por votação.

§ 1º. A votação é realizada mediante *quórum*, sendo que a aprovação das matérias se dará por maioria simples.

§ 2º. Qualquer membro da Comissão de Biossegurança da UNIGUAÇU pode fazer constar seu voto em ata.

§ 3º. O presidente da Comissão de Biossegurança da UNIGUAÇU tem o voto de qualidade.

§ 4º. Os membros que coordenam ou participam de algum projeto ou outra atividade em votação devem abster-se do voto.

Art. 17. A Comissão de Biossegurança da UNIGUAÇU poderá constituir subcomissões ou grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, além de elaborar documentos técnicos para subsidiar as atividades dos grupos estabelecidos,

podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em sua especialidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Biossegurança da UNIGUAÇU.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSPE), revogadas as disposições em contrário.